

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA/GAB. N.º 068/2018.**

*Define as diretrizes e procedimentos para a organização do processo de inscrição para fins de levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil contemplando as faixas etárias entre 4 meses e 3 anos e 11 meses para o ano de 2019.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 95 e inciso II do art. 58, ambos da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, o Decreto Federal nº3.298/99,

**Art. 1º** O processo de inscrição, para fins de levantamento de demanda e matrícula na Educação Infantil das faixas etárias entre 4 meses a 3 anos e 11 meses nas unidades escolares municipais para o ano de 2019, será realizado no período de 15 de outubro de 2018 a 2 de dezembro de 2019, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** O processo deverá ser amplamente divulgado a partir de 15 de outubro de 2018, pelas unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, em diferentes espaços públicos, tais como: centros de saúde, associações comunitárias, redes parcerias, linhas de transporte público municipal, CRAS, Conselho Tutelar, igrejas e demais estabelecimentos afins, além de divulgação no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e nas redes sociais.

**Art. 3º** A inscrição de que trata esta Portaria tem como objetivo o levantamento de demanda para o ano letivo de 2019, no entanto, não é garantia de vaga na rede municipal de Ribeirão das Neves.

#### **INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 4º** O processo de inscrição é destinado às crianças nascidas de 01 de abril de 2015 a 31 de outubro de 2018, residentes dentro dos limites territoriais do Município de Ribeirão das Neves, ressalvadas as hipóteses definidas pelo art. 76 do Código Civil Brasileiro e ocorrerá de 05 de novembro de 2018 a 25 de novembro de 2018, conforme anexo I desta Portaria.

§ 1º O responsável legal deverá efetuar a inscrição da criança, preferencialmente, nas Unidades Escolares Municipais, nos horários de 8h às 11h30min e de 13h30min às 17h.

§ 2º Não é necessário realizar inscrições em todas as unidades escolares, ou seja, deverá ser realizada apenas uma inscrição para cada criança, contendo o nome completo e a data de nascimento. Cada criança só poderá ser inscrita uma única vez e, havendo mais de uma inscrição, será considerada válida a primeira por ordem cronológica.

§ 3º Para realizar a inscrição, o responsável legal deverá apresentar:

I - Certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança;

II - Documento de identidade do responsável;

III - Em caso de não ser pai ou mãe da criança, documento que comprove guarda ou tutela;

IV - Documentos comprobatórios de vaga compulsória ou vulnerabilidade (a serem anexados à inscrição);

V - Cópia de comprovante de endereço, conforme inciso IV do art. 19 (a ser anexada à ficha de inscrição).

§ 4º É facultado ao responsável informar o endereço residencial ou comercial, sendo que as vagas serão distribuídas por microrregiões conforme o endereço apresentado.

**Art. 5º** A inscrição para o atendimento de que trata esta Portaria terá como referência as seguintes faixas etárias, para o ano de 2019:

I - nascidos de 01/04/2015 a 31/03/2016: turmas de 3 a 4 anos (Maternal II);

II - nascidos de 01/04/2016 a 31/03/2017: turmas de 2 a 3 anos (Maternal I);

III - nascidos de 01/04/2017 a 31/03/2018: turmas de 1 a 2 anos (Berçário II);

IV - nascidos de 01/04/2018 a 31/10/2018: em diante: turmas de 4 meses a 1 ano (Berçário I)

**Parágrafo único.** Esta referência servirá como parâmetro por todo o ano letivo de 2019.

**Art. 6º** As crianças não cadastradas no período previsto nesta portaria poderão ser cadastradas ao longo do ano de 2019, diretamente no setor de Cadastro Escolar da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente nas quartas-feiras, de 8h às 12h e de 13h às 17h.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará postos de atendimento extraordinário para o responsável legal realizar a inscrição em dias de sábado durante o período das inscrições.

**Parágrafo único.** Os postos de atendimento extraordinário funcionarão nos sábados 03 de novembro de 2018 e 10 de novembro de 2018, de 8h às 11h30min e de 13h às 16h30min, conforme endereços constantes no Anexo II.

**Art. 8º** Será publicada portaria de nomeação da Comissão de monitoramento do processo de levantamento de demanda e distribuição de vagas em creche, a fim de deliberar sobre validação de matrículas compulsórias, distribuição das vagas prioritárias por vulnerabilidade e monitoramento dos sorteios.

**Art. 9º** A matrícula compulsória deverá ser validada pela Comissão de monitoramento do processo de levantamento de demanda e distribuição de vagas em creche, conforme critérios especificados nos incisos I, II e III:

I - Para criança com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento ou com anemia falciforme, deverá ser anexado à ficha de inscrição, laudo técnico emitido por médico especialista constando o CID;

II - Para criança (ou sua família) sob Medida de Proteção, deverá ser anexado à ficha de inscrição encaminhamento e relatório detalhado, expedido pelos órgãos competentes, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Para criança em situação vulnerável sob tutela do abrigo municipal, deverá ser anexado à ficha de inscrição encaminhamento do Abrigo Municipal.

**Art. 10.** Disponibilizadas as vagas para a matrícula compulsória de que trata o art. 9º, as demais vagas serão preenchidas conforme os critérios de vulnerabilidade constantes no Anexo III desta portaria.

**§ 1º** Os candidatos serão classificados de acordo com a somatória da pontuação constante no Anexo III, mediante a comprovação das situações de vulnerabilidade;

**§ 2º** Em caso de empate, terá direito à vaga quem comprovar maior número de situações de vulnerabilidade;

**§ 3º** Permanecendo o empate, terá direito à vaga a criança que apresente apenas um dos pais no registro de nascimento;

**§ 4º** Em último caso será usado como critério de desempate a idade, sendo contemplada a criança mais velha.

**Art. 11.** As crianças não atendidas serão organizadas em listas de espera, por faixa etária e por microrregião, seguindo-se a classificação de vulnerabilidade social, conforme os critérios dos artigos 9º e 10.

**Art. 12.** No caso de irmãos gêmeos, sendo um deles contemplado com uma vaga, todos os gemelares terão vaga assegurada na mesma unidade escolar, independentemente da forma de admissão (vaga compulsória, critérios de vulnerabilidade ou sorteio público).

## **RESULTADO**

**Art. 13.** O resultado do processo de inscrição e o encaminhamento para participar do sorteio público das vagas restantes, serão disponibilizados no dia 11 de dezembro de 2018, no portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (<http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>) e nos quadros de avisos das Unidades Escolares informando:

**§ 1º** Classificação na região de inscrição e vaga contemplada em Unidade Escolar Municipal ou conveniada;

**§ 2º** Encaminhamento para sorteio com a informação de data e local.

## **SORTEIO PÚBLICO**

**Art. 14.** As crianças que não forem contempladas com vagas compulsórias ou por critérios de vulnerabilidade, participarão de sorteio público;

**Art. 15.** O sorteio ocorrerá por microrregião em datas e horários a serem publicados até o início do período de inscrições.

**Art. 16.** Após os sorteios, as listas de contemplados bem como listas de espera serão disponibilizadas na Secretaria Municipal de Educação

e nos quadros de avisos das Unidades Escolares Municipais 7 (sete) dias úteis após o último sorteio.

**Art.17.** Em caso de vagas remanescentes em alguma microrregião, as mesmas poderão ser pleiteadas por crianças de outras microrregiões, as quais serão disponibilizadas seguindo os critérios de vulnerabilidade, conforme art. 10.

### **MATRÍCULA**

**Art. 18.** A efetivação da matrícula das crianças contempladas por vaga compulsória, critérios de vulnerabilidade ou sorteio deverá ser realizada pelo responsável legal na instituição onde a criança foi contemplada, em período previsto no cronograma disposto no Anexo I.

**Art. 19.** São documentos obrigatórios para a matrícula da criança na Educação Infantil:

I - Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;

II - Original e cópia do Cartão de Vacina da criança, atualizado;

III - Original e cópia de documento de identidade do responsável;

IV - Original e cópia de comprovante de endereço em Ribeirão das Neves, atualizado, em nome de um dos responsáveis pela criança (na impossibilidade de comprovante nominal deverá ser apresentado contrato de aluguel ou declaração do posto de saúde ou CRAS);

V - Documento de Guarda Judicial da criança, quando for o caso;

VI - Documento que comprove situações previstas nos artigos 9º e 10 desta Portaria.

**Art. 20.** Caso a matrícula não seja realizada pelo responsável legal da criança no período previsto no cronograma, ela será desclassificada e a vaga será ofertada a próxima criança sorteada naquela microrregião, conforme lista de espera.

**Art. 21.** A matrícula da criança não será efetuada se:

I - Houver divergência nas informações registradas no ato da inscrição;

II - O período de matrículas estiver encerrado;

III - O responsável legal não comparecer munido da documentação necessária, conforme o artigo 19 desta Portaria.

**Parágrafo único.** A criança que não for matriculada por quaisquer um dos motivos descritos, poderá ser inscrita novamente pelo responsável legal no setor de cadastro escolar, pleiteando vagas remanescentes ou acréscimo à lista de espera após o último candidato.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Das decisões proferidas no processo de que trata esta Portaria caberá recurso, a ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Superintendência de Ensino.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SMED nº 001/2018.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de outubro de 2018

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS**

Secretária Municipal de Educação

### **ANEXO I**

#### **CRONOGRAMA**

PERÍODO	ATIVIDADE
15/10/2018 a 20/11/2018	Divulgação do processo.
05 a 25/11/2018	Divulgação das microrregiões e cadastro para demanda de creche
26 a 27/11/2018	Protocolo das fichas de inscrição e comprovantes pelas Unidades Escolares.
14/12/2018	Divulgação do resultado do Levantamento.
20/12/2018 a 22/12/2018	Sorteio público.
07/01/2019 a 18/01/2019	Matriculas nas Unidades Escolares.
01/03/2019 e 01/09/2019	Divulgação da lista de espera por região no portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.
04/02/2019 a 02/12/2019	Realização de novos cadastros na Secretaria Municipal de Educação.

**ANEXO II  
ENDEREÇOS DOS POSTOS DE ATENDIMENTO  
EXTRAORDINÁRIO  
(Destinado a inscrições nos sábados 03/11/2018 E 10/11/2018)**

DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
Secretaria Municipal de Educação	Rua Seicídio Jorge Ricardo, 86, Santa Paula, Ribeirão das Neves.	3625-4549
Regional Justinópolis	Rua Camélia Loff, 85 – Centro (Justinópolis).	3638-1000
Regional Veneza	R. Alberto Gaudêncio de Melo, 217 – Veneza.	3625-7164

**ANEXO III  
CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE**

ORDEM	CRITÉRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	Pontuação
1	Famílias atendidas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);	Declaração atualizada expedida pelo CRAS informando que a família é atendida pelo serviço.	7
2	Famílias atendidas pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS);	Declaração atualizada expedida pelo CREAS informando que a família é atendida pelo serviço.	6
3	Famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);	Declaração atualizada expedida pelo PAIF informando que a família é atendida pelo serviço.	5
4	Famílias beneficiárias do “Programa Bolsa Família”;	Cartão do beneficiário e comprovante do último recebimento.	4
5	Situação em que, pelo menos um dos pais, da criança encontrar-se preso;	Declaração do sistema prisional comprovando a legitimidade da informação.	3
6	Filho (a) de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.	Declaração atualizada do sistema socioeducativo ou do juizado da infância e da juventude.	2
7	Criança com quadro de desnutrição proteico energético grave;	Relatório do médico pediatra.	1

**Publicado por:**  
Otacílio Moreira Reis Junior  
**Código Identificador:**BF8473E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2018. Edição 2357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>